



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, de 2024

EMENDA ADITIVA Nº _____

Inclua-se os seguintes dispositivos ao substitutivo do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, onde couber, no Livro II, do Imposto Seletivo - IS:

Art. XX. As alíquotas do imposto e suas eventuais alterações para cada um dos produtos e serviços, ou grupo de produtos e serviços correlatos, deverão ser definidas por meio de um projeto de lei ordinária.

§1º A lei que fixar as alíquotas do Imposto Seletivo deverá, obrigatoriamente, diferenciar a tributação por produto ou serviço.

§2º A diferenciação mencionada no caput deverá respeitar a gradação da alíquota conforme a essencialidade e o nível de nocividade do bem ou serviço comprovadamente nocivo à saúde ou ao meio ambiente.

§3º Não poderá incidir a alíquota integral durante o primeiro ano de vigência do Imposto Seletivo, devendo ocorrer de forma faseada e gradual a cada ano no período de 2027 a 2033.

Art. XX. A Lei Complementar que institui o Imposto Seletivo deverá seguir e observar mecanismos de estudos prévios, de monitoramento e acompanhamento e avaliação de seus resultados.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

a) Os mecanismos de estudos prévios de que trata o caput deverão apresentar as seguintes informações:

I - Indicação precisa das motivações e finalidades, acompanhados de dados objetivos, para desestimular o consumo de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente;

II - Definição de metas programáticas, com base em indicadores objetivos de proteção à saúde e ao meio ambiente, previamente apresentados por órgãos técnicos, devendo também considerar outras iniciativas tributárias e regulatórias para atingir o mesmo objetivo;

III - Análise da definição da alíquota a partir de critério de proporcionalidade em relação à prejudicialidade à saúde ou ao meio ambiente e a essencialidade do bem ou serviço;

IV - Análise do impacto econômico da incidência do Imposto Seletivo em outros setores, etapas e mercados indiretamente afetados, e o respeito ao tratamento isonômico entre contribuintes em situações semelhantes.

§1º Os estudos prévios deverão ser realizados, estruturados e organizados para fins de assegurar a participação pública na definição das finalidades, metas, alíquotas, indicadores e na análise do impacto do imposto.

§2º Aplicam-se as mesmas regras, fases e etapas prévias para as hipóteses de aumento da alíquota do imposto.

a) Na fase de acompanhamento, monitoramento e avaliação de resultados, a Lei Complementar estabelecerá medidas de revisão, com periodicidade anual, a serem apresentadas pelo Poder Executivo Federal no âmbito do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e deverá ser monitorado e ajustado sob os seguintes critérios:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

I - Caso as metas programáticas não sejam alcançadas, a incidência do Imposto Seletivo poderá ser suspensa até nova reavaliação e estabelecimento de novas metas, sendo vedado qualquer aumento na alíquota nessa hipótese, nos termos da Lei Complementar.

II - Deverão ser realizados, estruturados e organizados procedimentos para assegurar a participação pública na revisão e avaliação dos resultados alcançados com a instituição do imposto.

III - A revisão prevista no caput deste artigo deverá ocorrer em no máximo 30 dias, permitida a prorrogação por igual período, e será conduzida pelo Senado Federal, nos termos do artigo 52, XV, da Constituição Federal.

IV - A reavaliação deverá ser conduzida por comissão especial do Senado Federal, formada exclusivamente para este fim, nos moldes do art. 52, XV, da Constituição Federal.

V - Após aprovada no rito da comissão especial, será submetida à posterior aprovação pelo plenário do Senado Federal em regime de urgência.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta visa aprimorar o Projeto de Lei Complementar nº 68/2024, que institui o Imposto Seletivo - IS, buscando garantir maior precisão, transparência e justiça na definição e aplicação das alíquotas desse imposto. A emenda propõe incluir dispositivos que assegurem um processo mais democrático e fundamentado para definir as alíquotas, diferenciando-as de acordo com a essencialidade e a nocividade dos bens e serviços tributados.

A determinação das alíquotas do Imposto Seletivo por meio de projetos de lei ordinária assegura maior debate e análise pelo Poder Legislativo, permitindo





CÂMARA DOS DEPUTADOS

que diferentes perspectivas e interesses sociais e econômicos sejam considerados. Além disso, a obrigatoriedade de diferenciar a tributação conforme o produto ou serviço e graduar as alíquotas de acordo com a essencialidade e nocividade garante que a carga tributária seja justa e proporcional, incentivando práticas mais sustentáveis e saudáveis.

Já a diferenciação obrigatória das alíquotas conforme a essencialidade e a nocividade dos produtos e serviços permite uma tributação mais justa, penalizando mais severamente os produtos prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente. A implementação gradual das alíquotas ao longo de sete anos evita choques econômicos abruptos, permitindo que os setores econômicos e os consumidores se ajustem progressivamente à nova carga tributária.

Além disso, a proposta de incluir mecanismos de estudos prévios, monitoramento e avaliação no surgiu no PLP 29/2024, da Frente Parlamentar. Esses mecanismos asseguram que a definição das alíquotas do imposto seletivo seja baseada em critérios de proporcionalidade em relação à prejudicialidade à saúde ou ao meio ambiente. A exigência de estudos prévios detalhados, com motivações e finalidades claras, metas programáticas e análises de impacto econômico, garante que a criação e a alteração das alíquotas sejam baseadas em dados objetivos e critérios transparentes, promovendo a responsabilidade fiscal e a eficiência na implementação do Imposto Seletivo. A participação pública assegurada na definição das finalidades, metas e alíquotas promove a democratização do processo, aumentando a legitimidade e a aceitação social do imposto.

A análise do aumento das alíquotas deve seguir os mesmos critérios rigorosos dos estudos prévios, garantindo que qualquer mudança seja proporcional e justificada. Isso promove a transparência e a justiça fiscal.

A revisão anual das metas e resultados pelo Poder Executivo e o Senado Federal assegura que o Imposto Seletivo permaneça alinhado com os objetivos de proteção à saúde e ao meio ambiente, permitindo ajustes baseados em avaliações concretas. A formação de uma comissão especial para conduzir a





CÂMARA DOS DEPUTADOS

reavaliação reforça a importância do processo, garantindo que ele seja conduzido com a devida atenção e especialização.

Em resumo, a presente emenda visa criar um Imposto Seletivo mais eficaz e justo, promovendo um ambiente tributário mais transparente, participativo e baseado em evidências.

Peço o apoio dos pares para a aprovação desta emenda, a fim de promover uma real inclusão e dignidade para todos.

Sala de Sessões, em de de 2024.

**Deputado Federal AUREO RIBEIRO
Solidariedade/RJ**

Apresentação: 10/07/2024 12:30:35.963 - PLEN
EMP 666 => PLP 68/2024

EMP n.666



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246322568700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro

